



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
NOTA TÉCNICA Nº 649/2022/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

PROCESSO Nº 59800.000923/2022-11

ASSUNTO:	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)
	Programação do FCO para 2023 - Diretrizes e Prioridades

1. ASSUNTO

1. Trata-se da proposta das Diretrizes e Prioridades para a elaboração de Programação do FCO para 2023, a qual definirá as regras para aplicação dos recursos do Fundo no próximo exercício, conforme previsto no art. 3º e no art. 14 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

2. INTRODUÇÃO

2. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei n.º 7.827/89, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.

3. O art. 14-A da Lei n.º 7.827/89, incluído pela Lei Complementar n.º 125/07, define como atribuição do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) “estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional”.

4. Na formulação da proposta de Programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2023, deverão ser observadas as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo MDR, as quais, conjugadas às Diretrizes e Prioridades do Fundo, constituem-se em referenciais de ordem legal, programática, espacial e setorial.

5. Em conformidade com o art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129/09, e o art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.827/89, compete ao Condrel/Sudeco estabelecer, anualmente, as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo no exercício seguinte, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais fixadas pelo Ministério.

3. ANÁLISE

6. Para os exercícios de 2022 e 2023, o MDR, por meio da Portaria n.º 1.369, de 02.07.2021 (SEI 0248907), publicada no DOU de 07.07.2021, Seção 1, pp. 426, estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Dentre os temas tratados na referida Portaria, encontra-se as condições para elaboração, pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condrel/Sudeco), das Diretrizes e Prioridades, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho até o dia 15.08.2022 (§ 1º, inciso I, art. 5º) com vistas à elaboração, pelo banco administrador, da proposta de Programação do Fundo, que deverá ser aprovada até o dia 15.12.2022 (art.11).

7. De acordo com a referida Portaria deverão ser observadas na elaboração das Diretrizes e Prioridades e na formulação do programa de financiamento do FCO, para o exercício de 2023, as seguintes diretrizes gerais:

"...

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional nos exercícios de 2022 e 2023 deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019;

II - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

- III - os Planos Regionais de Desenvolvimento, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários;
 - IV - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da respectiva Superintendência;
 - V - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e
 - VI - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).
- ..."

8. Ainda de acordo a Portaria, o MDR estabeleceu como orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo o seguinte:

"...

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 4º Na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional nos exercícios de 2022 e 2023 deverão ser observadas as seguintes orientações gerais:

- I - a promoção do desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- II - a ampliação e o fortalecimento da infraestrutura regional;
- III - a expansão, modernização e diversificação da base econômica da Região;
- IV - o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;
- V - o fortalecimento e a integração da base produtiva regional;
- VI - a integração econômica inter ou intrarregional;
- VII - o apoio à implantação, ao fortalecimento e à melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- VIII - o apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;
- IX - a inserção da economia da Região em mercados externos em bases competitivas;
- X - a conservação e a preservação do meio ambiente;
- XI - a atração e a promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;
- XII - a valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- XIII - a indução e o apoio às melhores práticas produtivas;
- XIV - a convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;
- XV - a consolidação de uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, considerando as especificidades de cada região;
- XVI - o ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;
- XVII - a agregação de valor e diversificação econômica em cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
- XVIII - o estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
- XIX - a busca pelo alinhamento e complementariedade de ações entre os Fundos Constitucionais de Financiamento, os Fundos de Desenvolvimento Regional e os Incentivos Fiscais, a fim de induzir a estruturação produtiva nas respectivas regiões; e
- XX - a compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos, deverá ser observado:

- I - a realização do curso na respectiva região;
- II - a compatibilidade com o estudo técnico regional, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 15-J da Lei n. 10.260, de 2001;
- III - a compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento;
- IV - o atendimento às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; e
- V - as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional.

..."

9. Referente ao prazo para publicação das Diretrizes e Prioridades, o § 1º, inciso I, do art. 5º da Portaria, estabelece que o Condel/Sudeco deverá aprovar até 15.08.2022, as Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício vindouro. Caso não se realize reunião do Conselho, a publicação da mesma deverá ocorrer por ato *ad referendum* do Conselho, a ser publicado pelo Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, presidente do Colegiado. Neste sentido, a Resolução Condel/Sudeco n.º 118/2021, que aprovou o Regimento Interno do Conselho, prevê em seu Art. 9º, que poderão ser adotadas medidas *ad referendum* em casos de manifesta urgência e relevância.

10. Dentre os empreendimentos que poderão ser financiados, estão os de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia da região, além de constar a obrigatoriedade de direcionamento preferencial dos recursos para projetos localizados nos municípios de média renda, independente do dinamismo, municípios da faixa de fronteira e da RIDE/DF.

11. Para a elaboração das Diretrizes e Prioridades do FCO para 2023, do mesmo modo que em 2022, foi levado em conta o direcionamento de recursos do Fundo para o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus. Além disso continuará sendo priorizando ações que visem combater os efeitos deletérios na economia da Planície Pantaneira, decorrentes das queimadas e da forte estiagem que o bioma vem enfrentando nos últimos anos.

12. Dando cumprimento ao estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Portaria n.º 1.369 do MDR, de 02.07.2021, informamos que, para a elaboração da presente proposta, foram analisadas e discutidas pela equipe técnica da Sudeco, as sugestões enviadas pelos estados e instituições financeiras, em atendimento ao Ofício-Circular n.º 62/2022/CFCO/CGGFPI/DIPGF/SUDECO, de 23.05.2022.

13. Isto posto, a proposta das Diretrizes e Prioridades que orientarão a elaboração da Programação do FCO para o exercício de 2023, é a apresentada a seguir, estando grafado em vermelho as principais alterações em relação ao exercício anterior.

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2023, deverão ser observadas:

- I) as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989;
- II) as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria n.º 1.369, de 02.07.2021;
- III) os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com prioridades para as carteiras de projetos prioritários de que trata o inciso III do art. 4º e observadas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n.º 9.810, de 30.05.2019;
- IV) as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;
- V) as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco;
- VI) as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- VII) as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86, de 20.05.2019, **abrangendo os seguintes programas:**
 - a) **Estruturar cidades inteligentes;**
 - b) **Fortalecimento do sistema de pesquisa e desenvolvimento;**
 - c) **Gestão ambiental e recuperação do meio ambiente – foco em energia limpa;**
 - d) **Ampliação da infraestrutura social e urbana;**
 - e) **Ampliação da infraestrutura econômica e logística;**
 - f) **Diversificação e adensamento das cadeias produtivas; e**
 - g) **Consolidação de rede policêntrica de cidades (cidades médias).**
- VIII) direcionamento prioritário de recursos para os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo;
- IX) tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;
- X) diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;
- XI) apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela **emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à** pandemia de Covid-19;

XII) apoio a projetos com foco no desenvolvimento incluyente e sustentável, na geração e preservação do emprego e no incremento da renda; e

XIII) os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86, de 20.05.2019.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de **2023**, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

I) projetos do FCO Verde;

II) projetos do setor de turismo;

III) projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, **defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;**

IV) projetos dos setores comercial e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

a) empreendimentos médicos/hospitais;

b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes;

c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

V) projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0.

VI) projetos que apoiem o desenvolvimento das cadeias agropecuárias (insumos, produção, armazenagem, industrialização, irrigação, logística e produção de crédito de carbono);

VII) projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) Coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;

b) Tecnologia da informação e comunicação;

c) Mobilidade urbana.

VIII) projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

IX) projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) e dos sistemas de irrigação, além de seus beneficiamentos.

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de **2023**, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I) empreendimentos localizados:

a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;

c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

II) empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III) empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV) apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, do exercício de **2023**, deverão apresentar as informações ~~sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel;~~ estabelecidas na Portaria Interministerial ME/MDR n.º 4.905, de 22 de junho de 2022.

Art. 5º Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-

Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel/Sudeco.

Art. 6º As instituições financeiras operadoras do FCO deverão, na aplicação dos recursos do Fundo, observar os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco n.º 117, de 08 de dezembro de 2021. O Banco Administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais a apuração desses indicadores, inclusive por UF e por instituição operadora nos indicadores que couber.

14. Informamos que os autores das propostas, assim como as suas justificativas, encontram-se consolidadas no quadro resumo (SEI 0302181).

15. Sendo assim, em comparação com as Diretrizes e Prioridades do FCO de 2022, houve alteração de alguns itens com o propósito de refletir as demandas consideradas prioritárias pelos administradores do Fundo, governos estaduais e instituições financeiras, fazendo com que o FCO continue sendo uma ferramenta efetiva no desenvolvimento da região Centro-Oeste.

16. No entanto, algumas propostas não foram acolhidas pela área técnica desta Superintendência, sendo elas:

Proposta FAPE/DF	
DE:	PARA:
IV. As políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;	IV. As políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; a) No caso de projetos de integração vertical (avicultura e suinocultura) há a necessidade de aprovação pela CADEC dos parâmetros técnicos e econômicos indicados pelo integrador para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento.

16.1. Entendemos que a referida proposta diz respeito à Programação Anual de Financiamento do FCO e não às Diretrizes e Prioridades do Fundo. Deste modo, a sua discussão será tratada quando da elaboração da Programação do Fundo para 2023.

Proposta BRDE	
DE:	PARA:
VIII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e	VIII - Projetos de Energia: a) de fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e biomassa, Pequena Central Hidrelétrica-PCH e Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, contribuindo para a diversificação da base energética; e b) de eficiência energética, que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia.

16.2. Quanto à sugestão do BRDE, esta Coordenação do FCO considera que a produção de energia hidrelétrica é uma fonte limpa e renovável para geração de eletricidade, porém a matriz energética nacional é predominantemente hídrica, e as diretrizes e prioridades tem por objetivo destacar a importância da participação de outras fontes renováveis com novas tecnologias, utilizando as fontes alternativas de energia já abrangidas nos itens de prioridades setoriais.

Proposta OCB/MT e Sicredi	
DE:	PARA:
II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis,	II. Empreendimentos localizados no meio rural:

pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

a) dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

b) para manutenção e prorrogação da Priorização de recursos, a fim de atender as demandas de recuperação de pastagens, florestas, represas e recomposição das reservas ambientais de Mato Grosso.

16.3. Quanto a demanda proposta logo acima, destacamos não ter sido acatada, devido ao assunto já estar contemplado no inciso IV do mesmo artigo quando se tratar de área pertencente à Planície Pantaneira. Já para o restante do Centro-Oeste a demanda já pode ser atendida pela Linha de FCO Verde, não necessitando constar nas Diretrizes e Prioridades do Fundo.

Proposta OCB/MT e Sicredi	
DE:	PARA:
IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.	IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas que necessitam realizar recuperação de áreas e reservas ambientais nos biomas Amazônia, Pantanal e Cerrado.
PROPOSTA DPA/Sudeco	
IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.	IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas no Cerrado e na Planície Pantaneira.

16.4. Referente à inclusão dos biomas Amazônia e Cerrado, além do Pantanal, visando apoio prioritário para aplicação dos recursos do Fundo, nos casos de queimadas e estiagem, esclarecemos que o episódio enfrentado pelo Pantanal no ano de 2020, foi histórico, e afetou cerca de 40% de um bioma com baixa resiliência a tais adversidades climáticas, demandando, desta forma, ações emergenciais para mitigação dos seus impactos econômicos. Os ecossistemas Amazônia e o Cerrado já são conhecidos por enfrentam, sazonalmente, períodos de longas estiagens e de queimadas já sendo atendidos pelas linhas tradicionais do FCO Rural, não necessitando portanto constarem como prioridade para lidarem com eventos climáticos.

4. CONCLUSÃO

17. À vista do exposto, para cumprimento do previsto no art. 14, incisos I e II, da Lei n.º 7. 827, de 27.09.1989, sugerimos encaminhar a proposta formulada por esta Diretoria, conforme minuta de Resolução (SEI 0302038), à aprovação do Condel/Sudeco, com o objetivo de definir as Diretrizes e Prioridades a serem observadas na formulação da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2023.

Brasília (DF), 07 de julho de 2022.

GISELE SANTANA GUIMARÃES
Chefe de Serviço

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JÚNIOR
Coordenador do FCO

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Coordenadora-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

De acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.

ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEIÇÃO
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Santana Guimarães, Chefe de Serviço**, em 08/07/2022, às 16:21, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR, Coordenador(a)**, em 08/07/2022, às 16:22, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a)-geral**, em 08/07/2022, às 16:22, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Lima da Conceição, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 13/07/2022, às 16:35, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0301466** e o código CRC **72A774E5**.